

Lei nº 665/2014.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para doação, ao Estado de Pernambuco, de uma área de terras pertencente ao Município, para construção de uma quadra poliesportiva, na Escola Severino Gouveia de Lima, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, fundamentados pelos artigos 40 [Caput] e 61, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da sua destinação originária e, conseqüentemente, disponível à Administração Municipal, traspassada, portanto, à categoria de bem dominical, a área institucional, proveniente de um remembramento dos Lotes 01, 02, 03, 04 e 05, da Quadra "A", do Loteamento Gutiuba I, e da Rua Projetada, sem denominação e sem saída, entre as Quadras "A" e "B", com 44,00 (quarenta e quatro) metros de frente, se limitando com a Rua José Pereira de Lins e Silva; 40,00 (quarenta) metros do lado direito, confrontando-se com os Lotes 01, 02 e 03, da Quadra "B"; 20,00 (vinte) metros do lado esquerdo, limitando-se com o Lote 06, da Quadra "A", e 20,00 (vinte) metros, também, do lado esquerdo, limitando-se com os Lotes 07 e 08, da Quadra "A" e 34,00 (trinta e quatro) metros de fundos, confrontando-se com imóvel de propriedade particular, totalizando 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta) metros quadrados de área desmembrada, descrita e caracterizada no Anexo I (Planta) desta lei.

Art. 2º - Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal de Itaquitinga a doação, ao Estado de Pernambuco, do bem imóvel de que trata o art. 1º da presente lei, mediante assinatura da competente Escritura Pública.



§ 1º. O imóvel, objeto da doação de que trata esta lei, destinar-se-á a construção de uma quadra poliesportiva, na Escola Severino Gouveia de Lima e o desvio dessa finalidade implicará reversão do ato, mediante reintegração do bem ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer direito à indenização.

§ 2º. O projeto de construção da obra a que se refere o § 1º, deste artigo, deverá ter a sua execução concluída, no prazo de até 03 (três) anos, a contar da data da publicação desta lei.

§ 3º. No caso do descumprimento do disposto no § 2º, aplicar-se-á a norma do § 1º, no tocante à reversão do ato e consequente reintegração do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Itaquitinga, em 26 de Maio de 2014.



Pablo José Moraes Oliveira
Prefeito